LEI Nº 7.506 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELEVISÕES OU TELAS DIGITAIS JÁ INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E INSTITUCIONAIS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas do Município de Cuiabá que dispuserem de televisores ou telas digitais poderão utilizá-los prioritariamente para a exibição de conteúdos com finalidade informativa, educativa e institucional, relacionados à saúde pública e aos serviços oferecidos.

Art. 2º Os conteúdos exibidos deverão observar os seguintes objetivos:

I – informar sobre campanhas de prevenção e promoção da saúde;

II – orientar os usuários sobre os serviços e procedimentos disponíveis na unidade;

III – divulgar os direitos e deveres dos pacientes;

IV – apresentar vídeos institucionais sobre o funcionamento da unidade e da rede municipal de saúde;

V – estimular boas práticas de autocuidado e bem-estar.

Art. 3º A definição e o controle do conteúdo audiovisual exibido será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser produzidos:

I – pela própria unidade de saúde;

II – por órgãos públicos da administração municipal;

Art. 4º É vedada a veiculação de conteúdos:

I – de natureza comercial, político-partidária ou religiosa;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310038003500360036003600360003A005400520047100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – que promovam desinformação ou contrariem as orientações das autoridades de saúde;
III – que atentem contra os direitos humanos ou valores democráticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,09 de abril de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310038003500360036003600360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.